



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Altera o Anexo XI da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015, para disciplinar novas funções ao cargo de Motorista, conforme advento da Lei Federal 15.250, de 03 de novembro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte alteração no Anexo XI, do cargo de Motorista:

“Anexo XI – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS:

(...) CARGO: Motorista.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:

DESCRIÇÃO: Conduzir veículos, transportando pessoas, pacientes, cargas e/ou materiais aos locais preestabelecidos e, ainda:

ATIVIDADES:

- conhecer as normas brasileiras de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros socorros, mecânica, normas de segurança do trânsito e sinalização;
- dirigir automóveis utilizados no transporte oficial de passageiros;
- dirigir veículos diversos como: caminhão, ônibus e outros, utilizados no transporte oficial de cargas, passageiros e/ou pacientes aos locais preestabelecidos;
- vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, óleo, combustível, lubrificante e outros;
- executar a programação e itinerário estabelecidos pela ordens de serviço;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- inspecionar as partes vitais do veículo, comunicando a quem de direito as falhas verificadas;
- providenciar o abastecimento do veículo;
- executar reparos de emergência no veículo;
- verificar o nível e a viscosidade do óleo do cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, para efetuar a complementação ou troca de óleos;
- efetuar a troca de óleo do veículo nos prazos regulares;
- retirar e limpar filtros que protegem os diferentes sistemas do motor;
- lubrificar distribuidor, dínamo, alternador, bomba d' água, sistema de direção, freio e outros, para tornar mais eficiente o funcionamento desses componentes;
- lubrificar dobradiças, fechaduras e outras ferragens da carroceria, para eliminar ruídos e prolongar a duração dessas peças;
- registrar as quantidades e tipos de lubrificante es aplicados e quilometragem percorrida pelo veículo para fins de controle;
- transmitir os acontecimentos de fatos e danos relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- preencher diariamente fichas de controle dos serviços realizados;
- manter atualizada a sua documentação e exames;
- manter atualizada a documentação do veículo;
- Zelar pela conservação do veículo;
- proceder a limpeza do veículo, lavando-o e encerrando-o;
- entregar e receber documentos;
- Executar outra atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Na função de condutor de Ambulância:

- Conduzir veículos de emergência de forma segura e estável, compatibilizando a velocidade e as manobras com as necessidades clínicas do paciente e as condições da via, visando evitar o agravamento do estado de saúde do transportado;
- Auxiliar ativamente a equipe de saúde (médicos e enfermeiros) nos gestos básicos de suporte à vida, incluindo imobilizações, transporte de vítimas em pranchas ou macas, e auxílio em manobras de reanimação cardiopulmonar básica, conforme protocolos técnicos;
- Identificar e conferir todos os equipamentos e materiais médicos embarcados na ambulância, zelando pelo correto manuseio, guarda e retirada de equipamentos fixos e móveis no interior do veículo;
- Estabelecer e manter contato contínuo com a Central de Regulação Médica, seguindo rigorosamente as orientações recebidas para o fluxo de atendimento e destino do paciente;
- Manter conhecimento atualizado da malha viária local e regional, bem como da localização e especialidades dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial (SUS);
- Assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e acompanhantes, observando o sigilo profissional e o respeito aos direitos do paciente;
- Cumprir integralmente os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas da profissão e a legislação de trânsito vigente;
- Participar obrigatoriamente de treinamentos e reciclagens periódicas em técnicas de direção segura, primeiros socorros e suporte à equipe de saúde, promovidos ou autorizados pela Administração.

Art. 2º - A Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 16 – A, no Capítulo IV – DO VENCIMENTO.

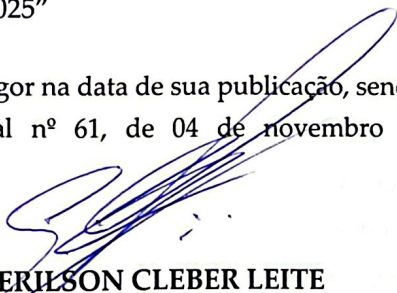


MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

“Art. 16-A – Para os motoristas que forem designados pela Administração, para exercerem suas atividades na função de condutores de ambulância, poderão receber Gratificação especial pelo transporte de passageiros, previsto em legislação municipal.

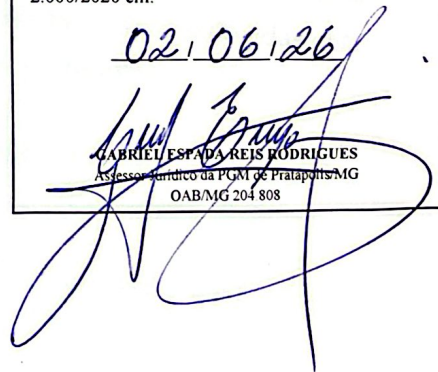
Parágrafo único: Os motoristas, quando no exercício da função de condutor de ambulância, são considerados profissionais de saúde para fins do disposto no art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal, podendo obter a possibilidade de acúmulo permitido na Lei Federal 15.250, de 03 de novembro de 2025”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 61, de 04 de novembro de 2015 ficam inalteradas.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

02/06/26


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808